



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI n.º 069//2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE ARROIO DO TIGRE, IBARAMA, LAGOA BONITA DO SUL, PASSA SETE E SEGREDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com os Municípios Arroio do Tigre, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Passa Sete e Segredo, nos termos da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, visando a cedência mútua de caminhões, máquinas e equipamentos municipais, em casos excepcionais, com a finalidade de racionalização de custos com caminhões, máquinas e equipamentos junto aos municípios conveniados.

Parágrafo único – Aos Municípios de Arroio do Tigre, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Passa Sete e Segredo, caberá realizar as cedências, na mesma forma em que for submetido o Município de Sobradinho.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes no Orçamento Municipal vigente.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Sobradinho, aos 05 de junho de 2013.

Luiz Affonso Trevisan
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Minuta de Termo de Convênio celebrado entre o MUNICÍPIO DE SOBRADINHO e o Município de, visando a cedência mútua de caminhões, máquinas e equipamentos municipais e dá outras providências.

PRIMEIRO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, inscrito no CNPJ nº 87.592.861/0001-94, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor Luiz Affonso Trevisan, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 353.703.860-72, RG nº 8015581542, residente e domiciliado na Rua Dionysio Dei Svaldi, nº 140, Bairro Copetti, Sobradinho-RS.

SEGUNDO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ...

As partes contratantes sujeitam-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a parceria que se estabelecerá entre o **MUNICÍPIO DE SOBRADINHO e o MUNICÍPIO DE**, visando a cedência mútua de caminhões, máquinas e equipamentos municipais, em casos excepcionais, com a finalidade de racionalização de custos com caminhões, máquinas e equipamentos junto aos municípios conveniados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO

2.1. Constitui-se atribuição ao Município de Sobradinho:

2.1.1. Ceder caminhões, máquinas e equipamentos, quando estiver disponível e assim desejar, aos municípios conveniados, visando a realização de serviços para os quais o Município de, não possuírem caminhões, máquinas e equipamentos específicos para desenvolver determinado serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO DE ...

3.1. Constitui-se atribuição ao Município de ...:

3.1.1. Ceder caminhões, máquinas e equipamentos, quando estiver disponível e assim desejar, ao município de Sobradinho, visando a realização de serviços para os quais o Município de Sobradinho não possuir caminhões, máquinas e equipamentos específicos para desenvolver determinado serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização e gerenciamento dos serviços ficara a cargo dos setores competentes de cada Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. Este convênio entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula e terá validade de 60(sessenta) meses, consoante o limite disposto no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO ADITAMENTO

6.1. O presente convênio poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante de Termo Aditivo, desde que não haja mudanças no objeto do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, por qualquer uma das partes convenientes e a qualquer tempo, mediante aviso, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para os partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Para as questões divergentes que surjam do presente Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, os integrantes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Convênio para que surta seus jurídicos e legais efeitos, através do representante legal do MUNICÍPIO DE SOBRADINHO e do MUNICÍPIO DE ..., responsáveis pela operacionalização deste ajuste, juntamente com duas testemunhas.

Sobradinho, _____ de _____ de 2013 .

Município de Sobradinho
Luiz Affonso Trevisan
Prefeito Municipal

Município de ...



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Of.351/2013- SMA

Sobradinho, 05 de junho de 2013.

Ilma. Sra.:

Ver. Maxcemira De Pellegrin Trevisan
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sobradinho - RS

Senhora Presidente:

Ao cumprimentarmos Vossa Senhoria, encaminhamos o Projeto de Lei 069, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com os Municípios de Arroio do Tigre, Ibarama, Lagoa Bonita do Sul, Passa Sete e Segredo, e dá outras providências

Estes convênios estabelecerão parcerias entre os Municípios, visando a cedência mútua de caminhões, máquinas e equipamentos municipais, em casos excepcionais, com a finalidade de racionalização de custos com caminhões, máquinas e equipamentos junto aos municípios conveniados.

Contando com a aprovação, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

Luiz Affonso Trevisan,
Prefeito Municipal.